



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 25 de outubro de 2017.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 032 /2017**

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa de Leis, o **Projeto de Lei Ordinária Nº. 032/2017, que “Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado e dá outras providências”**.

O referido Projeto de Lei tem por escopo manter os serviços essenciais em funcionamento, contratando temporariamente os profissionais do grupo do magistério, ou seja, professores de categoria A e B.

A nossa solicitação é em virtude de que as vagas efetivas são de preenchimento exclusivo para profissionais aprovados em concurso público e as vagas remanescentes, provenientes de substituição não podem ser ocupados por profissionais efetivos, uma vez que essas não são definitivas e sim provisórias.

É importante observar que além das vagas disponíveis no Concurso Público, temos que disponibilizar todos os anos, vagas para profissionais que não são de caráter permanente, ou seja, aquelas que se destinam a substituição do titular quando do seu impedimento legal. Portanto, aí estão as motivações para as contratações por tempo determinado.

Antecipadamente agradecemos à atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Atenciosamente.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor  
GILSON LUIZ BELLON  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.**



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032 /2017

**Ementa:** Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do anexo I da Lei Ordinária Nº. 592/2017.

**Parágrafo Único** – As contratações previstas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - As atribuições dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº. 109/2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Alfredo Chaves).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 25 de outubro de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**

**Quadro de Cargos para contratação temporária de Excepcional interesse público.**

**Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.**

<b>GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL</b>	<b>CLASSE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO</b>	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "A"	PA	60
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "B"	PB	45